

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.094.771/0001-50 Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1.Introdução

1.1. Este documento apresenta estudos técnicos preliminares basilares referente a Contratação de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR** terceirizado para atender a demanda do Departamento Municipal de Educação do Município, nos termos do Art. 6º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021.

2. Necessidade da contratação e justificativa

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo: Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

Em Bias Fortes-MG, os alunos da rede municipal e estadual, residentes na zona rural, utilizam e necessitam do transporte escolar para chegar até o educandário, cabendo então ao Município esta responsabilidade nos termos da Lei. Para desenvolver o transporte escolar rural, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a municipalidade não dispõe de frota e profissionais em seu quadro na quantidade necessária para o total atendimento.

Desse modo, faz-se indispensável a atual contratação, posto que os veículos a serem contratados serão disponibilizados, de forma exclusiva, para que o transporte escolar rural seja executado. Para tanto, estimou-se a necessidade de contratação de veículos de transporte de passageiros a serem especificados bem como rotas de linhas.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras

O município ainda está em fase de elaboração do plano anual de contratações, fato que impede a análise entre contratação e planejamento no momento da elaboração deste estudo, que somente será possível após a implantação do PAC.

4. Requisitos da contratação

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.094.771/0001-50 Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, conforme deverá dispor o Edital da Licitação, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

A contratação descrita no objeto visa atender as necessidades do setor para o período de 01 (um) ano.

DO VEÍCULO:

- Os veículos utilizados para o transporte deverão conter identificação Afixada, em parte visível, com "nome da linha", bem como os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES TRANSPORTE ESCOLAR";
- 2) Os veículos utilizados para o transporte deverão estar devidamente licenciados, e deverá apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR nos termos do artigo 136 Inciso II, LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, indicando regularidade de manutenção mecânica, extintores de incêndio, cintos de segurança;
- 3) É VEDADO utilizar veículo com adaptação de gás como fonte de energia ou outros similares;
- 4) DEVERÁ SER APRESENTADO CRLV 2024 DO VEÍCULO.

O Departamento Municipal de Educação irá, a seu critério, promover vistoria extraordinária nos veículos escolares, quando julgar necessário para verificação do cumprimento das exigências de Lei quanto à segurança, conforto e conservação dos veículos. Os veículos não aprovados na vistoria ficarão impossibilitados de trafegar, devendo se apresentar para nova vistoria quando sanadas as irregularidades, para liberação ao serviço.

DO CONDUTOR:

- 1) Os condutores deverão possuir carteira de habilitação categoria no mínimo B, há mais de 2 (dois) anos; idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 2) Os condutores não poderão ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, não estar cumprindo suspensão ou cassação do direito de dirigir;



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.094.771/0001-50 Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

3) Os condutores não podem estar ou ter sido processado por delitos contra a criança e adolescente, contra a vida e a incolumidade públicas, por delitos de trânsito, a ser comprovado mediante apresentação de Certidão Negativa de antecedentes criminais, expedida pela comarca do domicílio do licitante.

7. Estimativas das quantidades para contratação

Estimativa das Quantidades a serem Contratadas Itens do Objeto a serem contratados com seus respectivos quantitativos são os seguintes:

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.
001	Transporte Escolar - Linha 39 AÇUDE III - Tarde. Veículo Mínimo 04 Lugares (sem o Motorista).	Km	3600
002	Transporte Escolar - Linha 40 Ponte Nova Bananeiras - Tarde. Veículo Mínimo 04 Lugares (sem o Motorista).	Km	4320
003	Transporte Escolar - Linha 41 Serra Fábrica II - Tarde. Veículo Mínimo 04 Lugares (sem o Motorista)	Km	2880

8.Levantamento de mercado

Os serviços ora pretendidos são classificados como bens e serviços comuns, de acordo com o artigo 6.º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021:

"Art. 6.º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado:"

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Município de Bias Fortes de Bias Fortes/MG.

Realizou-se uma pesquisa de mercado com o objetivo de identificar a melhor solução para resolver a situação em questão. Durante esse processo, concluiu duas alternativas,



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.094.771/0001-50 Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

visando identificar metodologias que pudessem atender de maneira mais eficaz, considerando tanto aspectos técnicos quanto econômicos para a realização do transporte de passageiros.

1º Possibilidade: Contratação de serviço de transporte Escolar.

2º Possibilidade: Aquisição de veículos para manutenção de uma frota própria.

Análise da 1º Possibilidade - Contratação de Transporte Escolar. O levantamento de mercado realizado indica que a contratação de uma empresa em transporte terceirizado tem sido uma prática eficaz para atender às demandas de transporte Escolar de passageiros. Além disso, essa alternativa é adotada por diversos órgãos públicos como uma maneira de complementar o serviço de transporte executado diretamente pela Administração Pública. A terceirização do transporte constitui uma estratégia vantajosa para o município, pois elimina problemas relacionados à sobrecarga dos motoristas municipais, especialmente em viagens de longa distância, além de reduzir custos com horas extras, manutenção da frota, seguros obrigatórios e abastecimento. Com a contratação de uma empresa, a responsabilidade pela gestão, as manutenções contínuas e a administração dos motoristas é transferida para a prestadora de serviços. Isso permite que a administração pública concentre seus esforços e recursos em suas atividades principais, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente.

Análise da Possibilidade nº 2 – Aumento da Frota Própria

A implementação de uma frota própria pode trazer diversas vantagens, como o controle integral sobre as operações, a manutenção e a gestão dos veículos. O controle permite uma flexibilidade maior na adaptação dos veículos às necessidades específicas da Administração Pública, garantindo agilidade em situações de demanda inesperada e proporcionando maior confiabilidade, especialmente quando associado a um programa de manutenção preventiva eficaz.

Entretanto, os serviços de Transporte Escolar não podem ter interrupções e para realizar os serviços com a frota do município seria necessário adquirir dezenas de veículos sem contar com os reservas, já que os veículos do município contam com alta quilometragem, necessitando de manutenções constantes. o que pode trazer riscos a execução dos serviços, visto isso, a melhor solução para os serviços é a contratação de veículo terceirizado.

9. Estimativa do valor da contratação

O custo estimado da contratação é de **R\$ R\$ 48.276,00** (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais), conforme pesquisa realizada por cesta de preço nos moldes do artigo 23 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.094.771/0001-50 Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Considerando serem várias rotas, optou-se pelo parcelamento, pois o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E/OU MEI para prestação de serviços de Transporte Escolar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

11.Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação alinha-se com o planejamento do Município de Bias Fortes. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de abastecimento da saúde para atendimento das necessidades da população em geral.

13. Resultados Pretendidos

Espera-se que com a presente contratação seja possível suprir todas as necessidades do Município de Bias Fortes para os próximos 12 (doze) meses.

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

Melhoria no Atendimento de Educação: Transporte eficiente e pontual para alunos da rede municipal e estadual de ensino do Município de Bias Fortes. Redução de custos com manutenção. Veículos adequados garantindo o conforto e a segurança dos alunos durante o transporte, contribuindo para um atendimento mais humanizado.

13.1. Possíveis Impactos Ambientais

a) Sustentabilidade

Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.094.771/0001-50 Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

14. Declaração de Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. A contratação do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.

Bias Fortes - MG, 27 de fevereiro de 2025.

